

- A crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Sala de Situação e Monitoramento de Riscos de Desastres Naturais e Tecnológicos.

Parágrafo único - Os membros da Sala de Situação e Monitoramento poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto.

Artigo 2º - A Sala de Situação e Monitoramento terá a coordenação por representante da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD.

Artigo 3º - A Sala de Situação e Monitoramento será composta por representantes indicados pelas coordenadorias da SES e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS/SP, nos seguintes termos:

I. Gabinete do Secretário

Georgia Rodrigues

Kelvin Silva

Maria Cecília de Toledo Damasceno

II. Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD

Adriano Abbud

Alessandra Lucchesi de Menezes Xavier Franco

Cintia Hitomi Yamashita

Cristiane Maria Tranquillini Rezende

Janete Alaburda

Jéssica Pires de Camargo

Luis Sérgio Ozório Valentim

Marisa Lima Carvalho

Simone Alves dos Santos

Tatiana Lang D'Agostini

III. Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS

Khrysantho Muniz

Marcos Andrey Dompieri

IV. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF

Cleide da Silva Soares

Nádia Miguel Pereira Do Amaral Veiga

V. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS

Elaine de Moraes Kraus

Vanessa Dutra Ormundo Fernandes

VI. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF

Cesar Moreira Constantino

Clemilson Santos Cobra

VII. Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Edson Umeda

Patrícia Queiroz de Carvalho Kenj

VIII. Coordenadoria Geral de Administração – CGA

Ana Lucia Barcelos Torlezi

Clésio Batista Catelli

IX. Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS

Frederico Carbone Filho

Ricardo Kerti Mangabeira Albernaz

X. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS/SP

Brigina Kemp

Elaine Cristina Toni Xavier

Artigo 4º - Constituem objetivos da Sala de Situação e Monitoramento:

I – Subsidiar a tomada de decisão dos gestores municipais e do gestor estadual.

II – Realizar diagnóstico situacional do cenário das emergências em saúde pública.

III – Avaliar a magnitude do impacto na saúde ocasionado pelo desastre (danos e riscos) da população afetada e monitorar tendências.

IV – Realizar análise de sobreposição de riscos no processo saúde-doença decorrentes das Emergências em Saúde Pública, detectando precocemente surtos ou epidemia e/ou mudanças nos padrões de comportamento dos agravos.

V – Identificar grupos vulneráveis ou de maior risco, propor medidas de prevenção e controle, bem como elaborar e emitir boletins, alertas sanitários, entre outros.

VI – Subsidiar a ativação e a atuação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde (COE) de acordo com a classificação de risco do desastre.

Artigo 5º - Os membros da Sala de Situação e Monitoramento se reunirão:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – em caráter extraordinário, mediante convocação.

Artigo 6º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS nº 8, de 23-1-2022

Dispõe sobre a Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo, altera sua composição e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º – Fica alterada a composição da Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo – CTPI, a que se refere o Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 52.711 de 11 de fevereiro de 2008, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde:

“...

II- Representantes das Coordenadorias:

b) de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF:

- Tatiana de Carvalho Costa Loscher – RG. 27.509.224-0 - Coordenador

...”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 9 de 23-1-2024

Institui a Política Estadual de Controle do Tabaco (PECT) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo. Aprova a Política Estadual de Controle do Tabaco, inserida na Política Nacional de Controle do Tabaco respectiva, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando;

- O disposto nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 502, DE 1º DE JUNHO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Controle do Tabagismo e que definiu as atribuições gerais dos elementos da Rede de Atenção à Saúde do SUS para a prevenção e tratamento do tabagismo;

- que, segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 63% dos óbitos relacionados às doenças crônicas não transmissíveis;

- que, além de ser uma das doenças crônicas não transmissíveis, doença pediátrica e um tipo de transformo por uso e abuso de substância, o tabagismo também é um fator importante de risco para o desenvolvimento de outras doenças, tais como - tuberculose, infecções respiratórias, úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose, catarata, entre outras doenças;

- que o consumo de tabaco e seus derivados mata milhões de indivíduos a cada ano e, a persistir essa tendência, em 2030 o tabaco matará cerca de 8 milhões por ano, sendo que 80% dessas mortes ocorrerão nos países de baixa e média renda;

- Que o Brasil é signatário da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) desde 2004 e do Protocolo de Enfrentamento ao Mercado Ilícito do Tabaco desde 2008;

- O dever do Estado de executar políticas que minimizem os danos à saúde e à integridade física dos indivíduos, decorrentes do uso do tabaco, oferecendo oportunidades para abandonar o

uso de tabaco e/ou nicotina e assistência adequada ao dependente do tabaco, e ainda a promoção à saúde de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de promoção e prevenção do câncer e sendo obrigação do Estado e direito de todo cidadão o acesso à saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Controle do Tabaco (PECT), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo;

Artigo 2º - A Política Estadual de Controle do Tabaco possui as seguintes diretrizes:

I – Promover ações com base nas melhores evidências científicas disponíveis de acordo com as medidas da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco – CQCT, suas diretrizes e protocolos e considerando as recomendações da Comissão Nacional para Implementação da CQCT e de seus Protocolos;

II – Apresentar, no Conselho Estadual de Saúde, estratégias, programas, planos e projetos relacionados ao tema;

III – Incorporar ações de controle do tabagismo e/ou nicotínico contidas no Programa Nacional de Controle do Tabagismo aos Planos Plurianual e Estadual de Saúde;

IV – Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e nas Regionais (CIR), as estratégias, as diretrizes, as metas, os temas prioritários e o financiamento das ações de implantação e de implementação da CQCT, suas diretrizes e protocolos em todo território estadual, de acordo com o plano de regionalização estadual com as características demográficas e epidemiológicas e o desenvolvimento econômico-financeiro das regiões de saúde;

V – Atuar de forma intrasetorial, intersetorial e interinstitucional para promover o cumprimento e implementação da CQCT, suas diretrizes e protocolos em todo território estadual;

VI – Implantar e implementar a PECT na Rede de Atenção à Saúde, no âmbito de seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo adequações às especificidades locais regionais;

VII – Fortalecer e orientar o cuidado integral ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina por meio de ações articuladas entre os três entes;

VIII – Garantir o acesso ao Programa Estadual de Controle do Tabagismo e o acolhimento em todos os níveis de atenção à saúde do SUS no estado de São Paulo;

IX – Contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, a fim de reduzir as desigualdades sistemáticas, injustas e evitáveis, respeitando as diferenças de classe social, de gênero, de orientação sexual e a identidade de gênero; entre gerações; étnico-raciais; culturais; territoriais; e relacionadas às pessoas com deficiências e necessidades especiais;

X – Estimular a transversalização da linha de cuidado do tabagismo com outros programas;

XI – Realizar a distribuição dos medicamentos para apoio ao tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina;

XII – Articular ações de cooperação técnica com outros órgãos públicos em todos os níveis e com a sociedade civil visando implementar ou aprimorar as ações previstas nesta resolução;

XIII - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNCT;

XIV - Apoiar e promover a execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do seu território;

XV - Formular os indicadores e metas de acordo com o Plano de enfrentamento às condições crônicas não transmissíveis e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

XVI - Alocar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e a implementação da PECT;

XVII - Promover cooperação, espaços de discussão e trocas de experiências e de conhecimentos sobre o controle do tabagismo e /ou nicotínico;

Parágrafo Único - Os parâmetros, as metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da Política Estadual de Controle do Tabagismo devem estar contidos nos instrumentos de gestão definidos pelo sistema de planejamento anual e o Plano Estadual de Saúde vigente.

Artigo 3º - Cabe à Coordenação da PECT coordenar o Programa Nacional de Controle do Tabagismo em âmbito ESTADUAL no apoio de instituições e de entidades vinculadas ao GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 4º - São eixos estruturantes da PECT:

I – Gestão;

II – Cuidado Integral, incluindo ações de prevenção, promoção e habilitação à saúde;

III – Educação em Saúde; e

IV – Vigilância em Saúde.

Artigo 5º - São objetivos do eixo de Gestão Estadual:

I – na Atenção Primária à Saúde:

I.a - apoiar o planejamento das ações e serviços para o desenvolvimento de estratégias de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento do tabagismo;

I.b - apoiar a promoção ao cuidado integral do usuário através da transversalização da linha de cuidado do tabagismo com as outras linhas de cuidado estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

I.c - fomentar a ampliação das ações de prevenção e de cessação do tabagismo em toda a população, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis, de acordo com as medidas da CQCT e suas diretrizes e protocolos;

I.d - valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

I.e - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes para garantir o monitoramento e avaliação do cuidado e da assistência;

I.f - fomentar a iniciativa de pesquisas nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde e da Rede de Atenção à Saúde RAS para o aprimoramento de estratégias nos eixos do cuidado integral, educação em saúde e vigilância em saúde;

II - na Atenção Secundária à Saúde:

II.a - realizar apoio técnico e matricial aos municípios para o rastreamento de doenças respiratórias em pacientes tabagistas;

II.b - estabelecer a referência do cuidado integral ao tabagista com câncer através da organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo, considerados os protocolos e as diretrizes do SUS estabelecidos na lei nº 14.758/2023, cujo o objetivo é promover a prevenção ao câncer;

II.c - realizar a abordagem interdisciplinar clínica e psicossocial dos pacientes e de suas famílias, incluindo aconselhamento e estabelecimento de estratégias para a manutenção da abstinência;

II.d - fomentar articulação da rede de tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina no SUS nos diferentes níveis de atenção;

II.e - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes para garantir o monitoramento e avaliação do cuidado e da assistência;

II.f - executar a articulação intersetorial e garantia de ampla participação, incluindo o controle social;

III - na Atenção Terciária à Saúde:

III.a - realizar a abordagem oportunística ao tabagista em âmbito hospitalar, segundo a resolução SS nº 100 de 18/10/2019;

III.b - promover o credenciamento das unidades hospitalares à abordagem hospitalar ao tabagista segundo a resolução SS nº 100 de 18/10/2019;

III.c - incluir a continuidade do tratamento de tabagismo e/ou nicotínico na alta hospitalar qualificada determinando

a contrarreferência do cuidado, de acordo com as diretrizes do SUS;

III.d - estabelecer a coleta dos dados de assistência de acordo com o PECT.

Artigo 6º - São objetivos do eixo do Cuidado Integral, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde:

I – promover a assistência integral, incluindo a qualificação do acesso, prevenção da iniciação e experimentação do tabaco, tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina e proteção da exposição à fumaça ambiental;

II – promover a proteção à saúde de trabalhadores e trabalhadoras com ênfase naqueles que atuam na cadeia produtiva do tabaco;

III – estimular o desenvolvimento de ambientes saudáveis com implantação de ambientes livres de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e/ou nicotina;

IV – fomentar ações de promoção da saúde visando prevenir a iniciação e apoiar a cessação do tabagismo, reduzindo a morbimortalidade por doenças associadas ao tabagismo;

V – promover a cessação do uso de produtos de tabaco de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VI – articular com demais órgãos controladores para fiscalização do cumprimento de medidas legais existentes, com atenção para a venda de cigarros para menores de idade e proibição de fumar em ambientes fechados, inclusive com proteção ao trabalhador e trabalhadora;

VII – promover o cuidado integral do usuário através da transversalização da linha de cuidado do tabagismo com as outras linhas de cuidado estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VIII – promover o cuidado integral das populações vulneráveis em uso de tabaco de acordo com os determinantes sociais.

Artigo 7º - São objetivos do eixo de Educação em Saúde:

I - promover processos de educação, de formação profissional e de capacitação específicos em dependência de nicotina, de acordo com os princípios e os valores expressos nesta Política, para trabalhadores, gestores e cidadãos, para aperfeiçoar o cuidado ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina e aumentar a adesão ao tratamento para cessação do tabagismo;

II - capacitar profissionais para fortalecer o gerenciamento do controle do tabagismo nos municípios e o serviço de cuidado ao usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina no SUS;

III - fomentar ações de educação para a população sobre promoção da saúde, prevenção do uso do tabaco e/ou nicotina;

IV - qualificar os profissionais da vigilância sanitária e demais profissionais de saúde para fortalecer as ações de fiscalização e controle do tabaco;

V - estabelecer núcleos de educação continuada que promovam a atualização técnica e científica dos profissionais que atuam no Programa Nacional de Controle do Tabagismo.

Artigo 8º - São objetivos do eixo de Vigilância em Saúde:

I - realizar a gestão estadual da assistência farmacêutica, realizando a distribuição aos municípios dos medicamentos disponibilizados pelo DAF/MS para apoio ao tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina;

II - monitorar a prevalência do uso de produtos do tabaco e de nicotina e outros dados epidemiológicos relevantes;

III - monitorar o comportamento do uso de produtos do tabaco e seus derivados, incluindo novos dispositivos, contemplando dados sobre o consumo de diferentes produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e sobre produtos legais, bem como o alcance de medidas de controle do tabaco;

IV - identificar grupos em situação de vulnerabilidade e de iniquidade em saúde para iniciação ao uso de produtos de tabaco e de nicotina;

V - monitorar as estratégias da indústria do tabaco que possam interferir na iniciação e na cessação do tabagismo;

VI - Incentivar e orientar as ações de fiscalização da legislação em vigor e proteção da exposição à fumaça ambiental;

Artigo 9º - Com o Decreto nº 67.642/2023, que revoga as atividades do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas - CRATOD, a Coordenação da PECT passa a ser responsável pela execução das seguintes Resoluções: Resolução SS 100 de 18/10/2019, Resolução SS-47 de 07/04/2020 e Resolução Conjunta SS/SAP nº 01 de 03/02/2021.

Artigo 10º – Do Financiamento:

I - Programas e ações que contemplem componentes de promoção, prevenção, assistência e vigilância serão financiados por meio dos blocos de financiamento do SUS. O financiamento dos temas prioritários da Política Estadual de Controle do Tabaco e seus planos operativos serão objeto de pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Artigo 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

D.O.E., de 3-01-2024, Seção I, pág. 25

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

Onde se lê:

...

Contratada: Inova Saúde São Paulo SPE S.A.

...

Leia-se:

...

Contratada: Concessionária Inova Saúde São Paulo SPE S.A.

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº. 09/2024

Considerando a Portaria GM/MS nº 544, de 03/05/2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art.; 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando o art. 7º e 9º da referida portaria, que informa que os recursos para custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde;

Considerando o parágrafo 1º, art. 9º da referida portaria, o qual informa que serão priorizadas propostas aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, aprova ad referendum, as propostas de custeio solicitadas pelos gestores, para encaminhamento ao Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

ESTADO	DRS	MUNICIPIO	IBGE	CNES	OBJETO	VALOR PARCELA ÚNICA R\$	Nº DA PROPOSTA
SP	II	BARBOSA	350510	2040379	Custeio emergencial	350.000,00	192852
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	2078503	Custeio emergencial	300.000,00	193528
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	2071029	Custeio emergencial	960.000,00	177459
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	3084201	Custeio emergencial	163.560,00	177582
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	2078503	Custeio emergencial	4.800.000,00	177923
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	6482791	Custeio emergencial	1.300.000,00	181256
SP	II	PENÁPOLIS	3537305	6482791	Custeio emergencial	4.200.000,00	174610
SP	VII	VARZEA PAULISTA	3556503	3949621	CUSTEIO ESPECIALIZADA	500.000,00	193558
SP	VII	VARZEA PAULISTA	3556503	9014969	CUSTEIO ESPECIALIZADA	500.000,00	193646
SP	IX	ALVINLÂNDIA	3501509	6591663	CUSTEIO MAC	200.000,00	193308
SP	IX	CANDIDO MOTA	3510000	6341217	Recurso financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada	300.000,00	193197
SP	IX	IPAÚSSU	352090		Recurso financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada	200.000,00	193195
SP	IX						